



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Gabinete do Prefeito

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680
CNPJ nº 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 404/2006.

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado(RS), Sr. JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e dentro dos limites de sua competência privativa, prevista no art. 50, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte :

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder remissão de créditos tributários, conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25/10/1966, Código Tributário Nacional, e o cancelamento de créditos não-tributários, cujos custos de cobrança na via administrativa ou judicial sejam superiores ao montante do crédito, em consonância com inciso II, do § 3º, do artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, serão considerados os débitos de responsabilidade do mesmo contribuinte, decorrentes de créditos integrantes da dívida ativa tributária e não tributária do Município, inscrita ou a inscrever, cujo valor seja inferior aos custos de cobrança na via administrativa ou judicial, neste considerados os ônus legais e correção monetária.

§ 1º - É vedada a exclusão ou o desmembramento de valores relativos a um ou mais exercícios, para fins de aplicação do dispositivo nesta Lei.

§ 2º - Na hipótese dos custos de cobrança administrativa somados aos custos judiciais, que nesta data correspondente a R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), serem superiores ao valor atualizado a dívida, não justificando o ajuizamento da ação, não será efetuada a cobrança judicial.

§ 3º - Os créditos com valor inferior ao previsto neste artigo serão cancelados somente depois de ineficazes as medidas administrativas para a



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Gabinete do Prefeito

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680
CNPJ nº 04.216.132/0001-06

sua cobrança e no curso do quinto (5º) exercício subsequente ao da constituição definitiva do crédito ou do vencimento da obrigação.

Art. 3º - O cancelamento dos créditos será homologado pelo Prefeito Municipal ou pela autoridade que for delegada esta competência.

Parágrafo Único: Enquanto não homologado o cancelamento dos créditos, o contribuinte será considerado como devedor comum ao erário municipal e como tal será tratado.

Art. 4º - Os créditos com valor superior ao previsto no artigo segundo serão inscritos em Dívida Ativa e promovida a sua cobrança judicial, se for o caso.

Art. 5º - A autorização para a concessão de remissão e para o cancelamento de crédito, prevista no art. 1º, desta Lei, estende-se às ações de execução já ajuizadas, desde que ocorra antes de proferida decisão de primeira instância.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO(RS),
AOS 20 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2006.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se ou Publique-se

VINISSIONS MARTINS
SECRET.DA ADM. PLAN. E FAZENDA



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Gabinete do Prefeito

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680
CNPJ nº 04.216.132/0001-06
